



# Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. M. F. n. 45.124.344/0001-70

Avenida Nove n. 61 - Fone: 12  
CATIGUÁ - E.S.P.

## LEI Nº-802, DE 11 DE JUNHO DE 1.976

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a isentar de multas, juros e Correção Monetária, todos os tributos lançados na Dívida Ativa Executiva, e outras providências correlatas.-

JOSÉ ANIANO MENEGON, Prefeito Municipal de Catiguá, - Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona e promulga a seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua sessão de 09 de junho de 1976, conforme Resolução Nº-24/76:

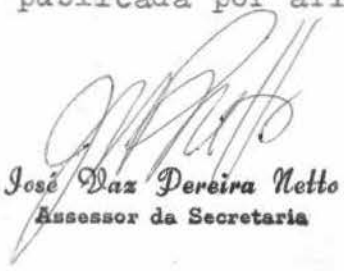
Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de multas, juros e Correção Monetária, todos os tributos lançados na Dívida Ativa Executiva do Município, que forem quitadas de uma só vez até o dia 31 (trinta e um) de julho do corrente exercício exceto os tributos que se encontram em fase de executivo fiscal.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 11 de junho de 1976.

  
José Aniano Menegon  
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, e publicada por afixação no local de costume, na data supra.

  
José Daz Pereira Netto  
Assessor da Secretaria